



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Emenda  Nº. <b>007/2021</b>  <b>01ª VIA</b>
	AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2021 (Mensagem 097/2021)**

**“MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 171 DO PROJETO DE LEI (545/2021) QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII c/c e artigo 163, parágrafo único, Incisos V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, para encaminhar a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, para a respectiva Comissão – referente à Mensagem 097/2021, em análise.

**Art. 1º** Dá nova redação ao artigo 171 do Projeto de Lei (545/2021) que “Dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Cuiabá”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 171. Para efeito da comprovação de progressão de nível, nos cursos superiores, específicos na área de atuação ou outro reconhecido pelo Ministério da Educação, dos cargos de Técnico em Administração Escolar, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Técnico em Multimeios Didáticos e Técnico em Nutrição Escolar serão observados a matriz curricular prescrita nas Diretrizes Curriculares Nacionais para formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários de Educação Básica, homologada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação.”*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2021.

**DILEMÁRIO ALENCAR**  
**VEREADOR – PODEMOS**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003900360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Emenda  Nº. 007/2021  01ª VIA
	AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS		

**JUSTIFICATIVA**

Trata se a mensagem em questão de proposta de lei na qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Destarte, algumas alterações no projeto foram solicitadas por diversas categorias da educação, em razão do texto não atender os anseios de algumas das classes. Entre elas, a classe dos Técnicos Profissionais de Educação, nas quais solicitaram a emenda em evidência.

No mérito, a modificação no texto do artigo 171 visa adequar a disposição transitória ao texto do projeto, uma vez que algumas modificações foram feitas na redação, logo, caso aprovadas as emendas modificativas, o artigo 171 da proposta entraria em contradição com os demais dispositivos, daí a necessidade de aprovação da presente Emenda.

Pelo exposto, aguarda-se que a Colenda Comissão de Educação, e, Comissão de Constituição Justiça e Redação exarem pareceres pela aprovação da presente Emenda, e o Soberano Plenário a aprove, por ser matéria de relevante interesse das categorias da educação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2021.

**DILEMÁRIO ALENCAR**  
Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003900360031003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

